Aprovo o Caderno de Encargos.
O DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ARMADA

Abílio Manuel Narciso Ramalho da Silva

Assinado de forma digital por Abílio Manuel Narciso Ramalho da Silva
Dados: 2022.10.06 15:20:19 +01'00'

Abílio Manuel Narciso Ramalho da Silva
Capitão-de-mar-e-guerra

***Entidade Adjudicante* | SUPERINTENDÊNCIA DO PESSOAL**

***Número Processo Despesa* | 3022013971**

***Procedimento* | Ajuste Direto**

***Objeto do Contrato* | Serviços de manutenção de piscinas**

CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos serviços 3
Artigo 7.º | Inspeção dos serviços 3
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 4
Artigo 9.º | Receção dos serviços 4
Artigo 10.º | Aceitação dos serviços 5
Artigo 11.º | Rejeição dos serviços 5
Artigo 12.º | Garantia dos serviços 5
Artigo 13.º | Dever de sigilo 5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 6
Artigo 14.º | Preço Base 6
Artigo 15.º | Preço Contratual 6
Artigo 16.º | Condições de pagamento 6
Artigo 17.º | Mora no pagamento 7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato 7
Artigo 18.º | Penalidades contratuais 7
Artigo 19.º | Força maior 8
Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público 9
Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário 9
Artigo 22.º | Execução da caução 9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 10
Artigo 23.º | Comunicações e notificações 10
Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 10
Artigo 25.º | Fiscalização 11
Artigo 26.º | Gestor do Contrato 11
Artigo 27.º | Foro competente 11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 11
Artigo 28.º | Requisitos Técnicos 11
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO 12

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Pessoal – Direção de Formação – Centro de Educação Física da Armada, doravante designado por contraente público.
2. Este procedimento foi autorizado por Despacho do Diretor do Centro de Educação Física da Armada, de 06 de outubro de 2022.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 b. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 c. A proposta adjudicada;
 d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados no Centro de Educação Física da Armada, sito na Base Naval de Lisboa, 2810-001 – Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
 a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;

b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.

3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.

4. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;

b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;

c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;

d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos.

2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e

requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:

 a. Número do Processo de Despesa (NPD);

 b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;

 c. Número do Compromisso;

 d. Morada;

 e. IBAN e código SWIFT;

 f. Endereço de Email;

 g. NIPC ou VAT NUMBER.

2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 30.312,00€ (Trinta mil, trezentos e doze euros) (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. O procedimento é constituído por lotes, devendo ser respeitado o preço base de cada lote, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado:

 Lote 1 – Ano 2022 - 3.368,00€ (Três mil, trezentos e sessenta e oito euros)

 Lote 2 – Ano 2023 - 10.104,00€ (Dez mil, cento e quatro euros)

 Lote 3 – Ano 2024 - 10.104,00€ (Dez mil, cento e quatro euros)

 Lote 4 – Ano 2025 - 6.736,00€ (Seis mil, setecentos e trinta e seis euros)

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 2 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O segundo outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 c. O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O segundo outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

1. A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.
2. As menções do presente caderno de encargos a produtos comerciais, marcas, patentes, tipos, origens ou modos de produção devem ser entendidas como sendo estas ou equivalentes, ao abrigo do artigo 49.º do CCP.

ANEXO A - Especificações Técnicas – Manutenção e tratamento de águas de piscinas

1. Fornecer todos os produtos químicos, sem nenhuma exceção, em quantidades necessárias para o tratamento e desinfeção das águas das piscinas n.º 1 e 2 e respetiva nave, de forma a manter os parâmetros legais em vigor, para águas de piscinas de utilização pública.
2. Prestar ao CEFA a assistência técnica no âmbito do controlo e tratamento das águas das Piscinas n.º 1 e 2, mediante a realização das seguintes tarefas:
 a. Realização de uma visita mensal por um técnico qualificado, para verificação do estado da água, diagnóstico de eventuais anomalias existentes e sua correção, recolha de amostras de água para análises físico-químicas e microbiológicas detalhadas, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março. As análises serão elaboradas por um laboratório titular de acreditação oficial, pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC), relativa aos ensaios dos parâmetros em causa, designadamente:
 (1) Análises microbiológicas:
 - Microrganismos viáveis em aerobiose 37.º (germes totais);
 - Coliformes totais;
 - Escherichia coli;
 - Estreptococos fecais;
 - Pseudomonas aeruginosa;
 - Estafilococos produtores de coagulase;
 - Estafilococos totais.
 (2) Análises Físico-Químicas:
 - PH;
 - Cloro Livre;
 - Cloro Total;
 - Cloro combinado;
 - Ácido Iso cianúrico.
 b. Formação gratuita dos técnicos do CEFA mediante a realização de uma ação de formação de manuseamento dos produtos químicos fornecidos, normas de higiene e segurança no trabalho, com a duração máxima de oito horas;
 c. Disponibilização de um técnico qualificado para deslocações excecionais e pontuais às Piscinas n.º 1 e 2, sempre que tal seja imprescindível à manutenção da qualidade da água.
 d. Verificação e/ou calibração mensal ou sempre que tal seja imprescindível à manutenção da qualidade da água, das sondas do sistema de doseamento automático dos produtos e dos fotómetros analisadores da água, com emissão de declaração certificante.

3. No âmbito do presente contrato e tendo por pressuposto o seu pontual cumprimento por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário garante a manutenção/revisão e a reparação das avarias dos equipamentos, nomeadamente dos robot aspiradores de ambas as piscinas durante a vigência do contrato, com garantia de substituição imediata em caso de a manutenção/revisão e a avaria seja efetuada em oficina, até à operacionalização dos mesmos.

ANEXO B – Condições gerais dos serviços a executar

PLANO DE LIMPEZAS ESPECIALIZADAS EM INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

1. Serviços a prestar

 Os serviços a prestar consistem na limpeza especializada das instalações do CEFA sita na Base Naval de Lisboa (BNL), Alfeite 2800, Almada, o que inclui equipamentos necessários.

2. Horário de trabalho

 As limpezas efetuar-se-ão diariamente de *2ª* a 6ª-feira das 12:30 às 14:30 e 17:00 às 23:00 horas e aos Sábados das 14:00 às 19:00 horas;

3. Meios humanos e materiais

 Para o desempenho eficiente do serviço no horário descrito a empresa fornecedora de serviços tratará de:

 a. Empenhar o pessoal necessário de forma a realizar toda a limpeza planeada (mínimo dois 2 técnicos de limpeza);
 b. Utilizar os produtos de limpeza e equipamento adequado e em quantidade suficiente designadamente aspiradores, máquinas de lavar e encerar, bem como utensílios que permitam retirar poeiras e teias de aranhas, lavar os vidros e globos colocados a maior altura.

4. Instalações a limpar, prioridades, tarefas e periodicidades

 a. Instalações com prioridade na limpeza e cuidados especiais.

 (1) As seguintes instalações devido ao grande número de utentes requerem limpeza especializada: Gabinete Médico, Balneários 2 e 3, Piscinas e respetivos Balneários, Sala de Judo, Sala de Treino Físico (musculação), área de jogos do Pavilhão, e casas de banho masculino e feminino de apoio ao pavilhão;

 (2) O Tapete de Judo e os aparelhos de musculação devem ser limpos com produtos desinfetantes mas não abrasivos.

 b. Limpeza a efetuar diariamente de 2ª a 6ª-feira.

 (1) Horário e instalações

 (a) 15:00 – 17:00: Piscina nº 2: Zonas e corredores adjacentes ao tanque, respetivos balneários e passeios exteriores.

 (b) 17:00 – 18:00: Exteriores (alternar por dia);
 Carreira de tiro (zona coberta e casa de banho);
 Gabinete Médico (3 salas);

(c) 18:00 – 19:00: Chefe e Oficial Adjunto Gabinete Atividades Físicas e Desportivas (2 salas);
Secções do Gabinete Atividades Físicas e Desportivas (2 salas);
Gabinete Sargento Dia;
Casas de banho do pavilhão;

(d) 19:00 – 20:00: Área de Treino da Sala de Musculação / Sala Judo;
Balneários nº 1 e nº 3 (caso tenham sido utilizados);

(e) 20:00 – 22:00: Piscina nº 1 e respetivos balneários;
Recantos do piso térreo / corredores do pavilhão gimnodesportivo;
Esplanada e Sala de Estar da Guarnição;
Casas de banho exteriores (2 WC) de apoio à portaria e esplanada da sala de estar;
Portaria (ligação Piscina – Pavilhão);

(f) 22:00 – 23:00: Área de jogos do Pavilhão;
Balneário nº 2 (caso tenha sido utilizado);

Observações: Os exteriores correspondem aos seguintes espaços:

- Área pavimentada circundante do edifício da Piscina nº 1;
- Área a Oeste da Sala de Estar da Guarnição;
- Passeio Leste e Sul que circunda Edifício Gimnodesportivo;
- Parque de estacionamento sobranceiro ao Campo Futebol 11;
- Armamento da Carreira de Tiro / oficina incluindo espaços a Oeste e a Norte do Paiol desportivo.

(g) Tarefas

(a) Despejo e limpeza de todos os cestos de lixo/papéis;
(b) Limpeza de todas as cadeiras, sofás e tampos de secretárias;
(c) Sacudir / aspirar tapetes;
(d) Remoção de pó dos móveis, máquinas, utensílios, parapeitos das janelas e corrimão da escada;
(e) Limpeza com mopa dos pavimentos encerados, inclusive debaixo dos móveis quando o acesso for possível com este artefacto;
(f) Lavagem com detergente das casas de banho / balneários incluindo bases de chuveiros, espelhos, urinóis, ralos de escorrimento de água; Lavagem e desinfeção com produtos adequados à desobstrução de encanamentos;
(e) Varrer / baldear os espaços exteriores.

c. Limpezas a efetuar ao Sábado

(1) Instalações

As mesmas dos dias úteis (exceto piscina nº 2, balneários e passeios exteriores), acrescida das Bancadas da Piscina nº1.

(2) Tarefas

Idênticas às estabelecidas nos dias úteis mas sendo a limpeza feita com maior profundidade designadamente:

(a) Limpeza cuidada com detergentes e água de todo o pavimento não encerado e paredes com revestimento cerâmico incluindo casas de banho;

(b) Encerar e puxar lustro aos pavimentos encerados;

(c) Limpeza com desinfeção dos telefones e acessórios de portas;

(d) Limpeza de radiadores e aparelhos de ar condicionado;

(e) Limpeza com produtos químicos adequados de sofás e cadeiras estofadas;

(f) Remoção de poeiras de locais elevados, tetos, paredes, armaduras e globos elétricos sem desmontagem;

(g) Limpeza de estores;

(h) Limpeza de parapeitos e caixilhos de janelas;

d. Limpezas a efetuar ao 2º e 4º Sábados de cada mês

(1) Instalações

Para além das instalações a limpar diariamente (exceto piscina nº 2, balneários e exteriores), das Bancadas da Piscina nº 1 a limpar todos os Sábados, serão também limpas:

(a) Bancada do Pavilhão;

(b) Bancadas da Sala de Judo / Musculação;

(2) Tarefas

Idêntica às estabelecidas para os Sábados mas considerando:

(a) Limpeza em profundidade com arredamento de móveis / equipamentos de fácil remoção (ex.: mesas, secretárias, cadeiras, armários, etc.);

(b) Limpeza com supressão de mancha de utensílios e partes metálicas de mobília e estruturas;

e. Diversos

Numa das semanas do mês, a empresa fornecedora de serviços providenciará a limpeza / lavagem de todos os vidros das portas e janelas interiores e exteriores (especialmente os colocadas a menor altura) dos edifícios;

Anualmente, nomeadamente na última semana de Agosto, os vidros das janelas interiores e exteriores (especialmente os colocadas a maior altura) dos edifícios, a empresa fornecedora de serviços providenciará a limpeza / lavagem, utilizando pessoal não incluído nos quantitativos mencionados no ponto 3.

5. Controlo

a. O CEFA, através do Sargento Dia, verificará a execução do serviço preenchendo para o efeito, a Ficha de Avaliação em apêndice, que será visada pelo técnico de limpeza responsável nomeado pela Empresa, onde mensalmente enviará as cópias por correio eletrónico ao adjudicatário.

b. Diariamente (dias úteis) o Adjunto do Chefe do Serviço Apoio Geral comunicará ao Subdiretor a sua opinião relativa ao modo como estão a ser feitas as limpezas.

Apêndice: Ficha de Avaliação da Execução do Serviço (1Fl.)

APÊNDICE DO ANEXO B

VISTO,

FICHA DE AVALIACÃO DA EXECUÇÃO DO SERVICO (b)

O SUBDIRETOR

DATA: ___ / ___ /___ DIA DA SEMANA: _____

PERÍODO/HORÁRIO	INSTALAÇÃO/TAREFA	EXECUÇÃO DO SERVIÇO a)	OBSERVAÇÕES
2ª a 6ª-feira das 12:30 às 14:30 horas	Piscina nº 2: Zonas e corredores adjacentes ao tanque, respetivos Balneários e passeios exteriores		
2ª a 6ª-feira das 17:00 às 18:00 horas e Sábados	Exteriores (alternar por dia): 2ª-feira: Área pavimentada circundante ao Edifício Piscina nº1		
	3ª-feira: Área oeste da Sala de Estar da Guarnição		
	4ª-feira: Passeio leste e sul que circunda o Edifício gimnodesportivo		
	5ª-feira: Parque de Estacionamento Sobranceiro ao Campo de Futebol 11		
	6ª-feira: Armamento da Carreira Tiro/Oficina incluindo espaços a Oeste/Norte do Paiol desportivo		
	Carreira de tiro (zona coberta e casa de banho)		
	Gabinete Médico (3 salas)		
2ª a 6ª-feira das 18:00 às 19:00 horas e Sábados	Chefe e Oficial Adjunto do Gabinete Atividades Físicas e Desportivas (2 salas)		
	Secções do Gabinete Atividades Físicas e Desportivas (2 salas)		
	Gabinete Sargento Dia		
	Casas de banho do pavilhão gimnodesportivo (2 WC)		
2ª a 6ª-feira das 19:00 às 20:30 horas e Sábados	Área de treino da Sala de treino físico (musculação) e de Judo		
	Balneário nº 1 e nº 3 (caso tenham sido utilizados)		
2ª a 6ª-feira das 2030 às 2200 horas e Sábados	Piscina nº 1 e respetivos Balneários		
	Recantos do piso térreo e corredores do pavilhão gimnodesportivo		
	Esplanada e Sala de Estar da Guarnição		
	Casas de banho exteriores de apoio à portaria e sala de estar		
	Portaria (Portaria (ligação Piscina – Pavilhão)		
	Escada de Acesso ao 1º Piso Térreo		
2ª a 6ª-feira das 2200 às 2300 horas e Sábados	Área de jogos do Pavilhão		
	Balneário 2 (caso tenha sido utilizado)		
Sábados	* Bancada da Piscina nº 1		
	** Bancada do Pavilhão		
	** Bancada da Sala de Treino Físico (musculação) e de Judo		
	* Remoção poeiras em locais elevados, tetos, paredes, armaduras e globos		
	* Limpeza de Estores		
	* Aspirar / Limpar cortinados		
	* Limpeza parapeitos e caixilhos de janelas		
	* Lavar/Encerar pavimentos interiores		
	***Lavagem todos vidros das portas/janelas interiores/exteriores dos edifícios		

* Todos os Sábados
** 2ª e 4ª Sábado de cada mês
*** 1 Semana por mês

a) Assinalar com "S" ou "N" se sim ou não executou a limpeza.
b) A preencher pelo SAR DIA que entregará:
- ORIGINAL: Ao Adjunto do Chefe do SAG na rendição do Serviço;
- CÓPIAS: O Adjunto do Chefe do SAG envia-as todos os meses para a Empresa responsável por correio eletrónico.

Horário de entrada: _____ E, de saída: _____

Número de funcionários: _____

Comentários / Ocorrência do SARGENTO-DIA ao CEFA:

Informação do SAG:

O RESP. EMPRESA, O CHEFE DE DIVISÃO, O ADJUNTO DO CHEFE DO SAG,

PENALIDADES

Descrições	Quantitativo
Não cumprimento dos quadros de pessoais previstos no contrato.	Dedução de valor atribuído à mão de obra em falta, acrescido de 5%, considerando-se que cada funcionário contribui em igual proporção para a determinação das despesas com o pessoal.
Atraso de funcionários.	Dedução do valor atribuído às horas de mão-de-obra em falta, acrescido de 2%, considerando-se que cada funcionário contribui em igual proporção na determinação das despesas com pessoal.
Não execução de serviço no período calendarizado.	Dedução do valor atribuído às tarefas ou serviços não executados, acrescido de 5%, caso este valor esteja englobado e não se consiga determinar objetivamente, deduz-se 10% do valor global da faturação do dia, da semana, do mês, consoante a prestação esteja calendarizada diária ou semanalmente, etc.
Execução deficiente de serviço.	Dedução de 10% do valor atribuído às tarefas ou serviços executados com deficiência; caso este valor esteja englobado e não se consiga determinar objectivamente, deduz-se 2% do valor global da facturação do dia, da semana, do mês, consoante a prestação esteja calendarizada diária ou semanalmente, etc.
Danificação de instalações, equipamentos ou materiais por incúria dos técnicos de limpeza, do adjudicatário ou outros motivos a ele imputáveis (ex: utilização incorrecta de equipamento ou produtos químicos).	Dedução do valor dos danos e prejuízos causados, independentemente de eventual procedimento disciplinar ou criminal se legalmente assim estiver determinado.

Observações:

Para aplicação das penalidades, a entidade adjudicante criará um ou vários registos escritos que deverão aquando das ocorrências, ser subscritos por representantes de ambas as partes contratantes.

O representante do adjudicatário deverá ser o supervisor ou o encarregado de pessoal que diretamente assiste ou coordena a execução dos serviços contratados.

ANEXO D

CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

Horários, locais e número de funcionários

Os serviços a desempenhar deverão ser executados diariamente de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2025, respeitando os horários, os locais e o número de funcionários indicados no ANEXO B.

Observações:

O CEFA fornece gratuitamente água e eletricidade necessárias à prestação de serviços contratados.

O CEFA cede espaço para troca de roupa, o qual deve ser mantido limpo e arrumado pelos utilizadores.

Os técnicos de limpeza têm de utilizar vestuário, bem como calçado adequado às funções, a fornecer pela firma.